



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 068/2014

18/12/2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar “Permissão de Uso” de agroindústria de leite com equipamentos à Cooperativa Agroindustrial 8 de Junho – COPERJUNHO e estabelece outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR autorizado a firmar termo de permissão de uso da estrutura da agroindústria de leite construída e equipada em parceria entre o Município e o Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Superintendência Regional do INCRA-PR), através do Convênio nº 723473/2009.

Parágrafo único. A permissão de uso será firmada entre o Município de Laranjeiras do Sul-PR e a Cooperativa Agroindustrial 8 de Junho – Coperjunho, de natureza jurídica Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.376/0001-18, com endereço na Área Comunitária do Assentamento 8 de Junho, situado no Km 407 da BR 158, neste Município de Laranjeiras do Sul-PR, abrangendo os seguintes bens:

I – um prédio de alvenaria com 601,99m² (seiscentos e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), com cobertura de telhas de fibrocimento e piso de concreto revestido de cerâmica;

II – 1 (um) conjunto pasteurizador em aço inox completo;

III – 1 (uma) tina fechada para fabricação de queijos com capacidade para 3.000 litros;

IV – 1 (uma) tina fechada para fabricação de queijos com capacidade para 2.000 litros;

V – 1 (uma) iogurteira mecanizada completa, com capacidade para 1.500 litros;

VI – 1 (um) tanque de estocagem isotérmico completo com capacidade para 10.000 litros;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

- VII** – 1 (um) tanque de pré-prensagem de massa de queijo em aço inox com capacidade para 3.000 litros;
- VIII** – 1 (um) tanque pulmão completo com capacidade para 5.000 litros;
- IX** – 2 (duas) prensas pneumáticas em aço inox com capacidade para 550 kg de massa;
- X** – 2 (duas) mesas inox 2 x 1 m com rodízio para manipulação;
- XI** – 1 (uma) mesa inox 3 x 1,50 x 1,00 m;
- XII** – 1 (um) filtro de linha com elemento filtrante em tela inox e capacidade para 5.000 litros/hora;
- XIII** – Sistema de limpeza CIP completo;
- XIV** – 1 (um) lava botas coletivo, em aço inox, capacidade para 02 pessoas;
- XV** – 1 (um) equipamento de frio para câmara de secagem e maturação de queijos com medida interna de 19,11m²;
- XVI** – 1 (um) equipamento de frio para câmara de salga com medida interna de 23,4m²;
- XVII** – 1 (um) equipamento de frio para câmara de leite envasado e bebida láctea com medida interna de 9,1m²;
- XVIII** – 1 (um) equipamento de frio para câmara de estocagem de queijos com medida interna de 14,1m²;
- XIX** – 1 (um) equipamento de frio para sala de embalagem medindo 19,11m²;
- XX** – 1 (um) banco de água gelada com capacidade de resfriamento de 5.000 litros/hora;
- XXI** – 1 (um) agitador completo com capacidade de 30.000 litros/hora;
- XXII** – 1 (um) compressor de ar com motor de 5 CV;
- XXIII** – 2 (dois) tanques beliches em fibra de vidro de 3 x 1,50 x 0,5 m para salmoura;
- XXIV** – 300 (trezentas) formas plásticas de formato retangular com capacidade unitária para 3 kg;
- XXV** – 150 (cento e cinquenta) caixas plásticas gradeadas para estocagem de queijos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

XXVI – 1 (uma) caldeira à lenha, horizontal, capacidade de 800 kg de vapor/hora e todos os acessórios para seu funcionamento;

XXVII – 1 (uma) bomba centrífuga 1 CV com capa inox;

XXVIII – 2 (duas) bombas centrífugas 5 CV com capa inox;

XXIX – 3 (três) bombas centrífugas 3 CV com capa inox;

XXX – 1 (uma) bomba de rotor com capa inox;

XXXI – 1 (uma) balança eletrônica com capacidade até 5 kg, com divisão de 1 grama;

XXXII – 1 (uma) balança eletrônica com capacidade até 50 kg com divisão de 5 gramas;

XXXIII – 1 (uma) embaladeira/empacotadeira para leite, capacidade 2.000 embalagens/hora em aço inox com todos os acessórios;

XXXIV – 1 (um) crioscópio para o laboratório de análise de leite e derivados;

XXXV – 1 (um) analisador de leite ultrassônico capaz de medir gordura, extrato seco, densidade, proteína, lactose, água adicionada, temperatura da amostra, pontos de congelamento e componentes sólidos;

XXXVI – 1 (uma) estufa para cultura bacteriológica digital tamanho mínimo de 21 litros;

XXXVII – tubulação completa para o escoamento do leite;

XXXVIII – instalação elétrica completa para o funcionamento da agroindústria;

XXXIX – 1 (uma) seladora a vácuo com funcionamento totalmente automático – tamanho mínimo 40 litros, equipada com bomba de vácuo de 21 m³.

Art. 2º. A vigência da permissão de uso será de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. Fica sob a inteira responsabilidade da Cooperativa 8 de Junho – Coperjunho a guarda, a manutenção e a conservação da estrutura da agroindústria bem como de todos os equipamentos relacionados nesta Lei.

Art. 4º. Todas as despesas de manutenção dos bens cedidos sob a permissão de uso correrão por conta da Cooperativa 8 de Junho – Coperjunho.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Fica vedado à Coperjunho qualquer negociação ou qualquer outra forma de transferência da posse ou utilização do bem ora cedido sob a permissão de uso.

Art. 6º. Qualquer das partes poderá a qualquer tempo denunciar ou rescindir o termo de permissão ficando obrigada ao cumprimento das obrigações contraídas no termo de permissão de uso.

Art. 7º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul-PR autorizado a qualquer tempo proceder a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de permissão de uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal